



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2017.
PROCESSO LICITATORIO N.º 50/2017.

Aos 10 dias do mês de Novembro de 2017, no setor de compras licitações e contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000, inscrita no CNPJ - 01.602.009/0001-35 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito MUNICIPAL, o Senhor Marden Junior Teles Pereira da Costa , Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na rua Maria Helena Alquimim 146 Bairro - Porto nesta cidade de BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.734.651, SSPMG e CPF: 533.201.156-34 doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e a empresa **COPAVE – COMERCIAL PATENSE DE VEICULOS - S/A**, Estabelecida à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 2333, Bairro Residencial Gramado na cidade de Patos de Minas MG – CEP – 38.706-002, inscrita no **CNPJ sob o Nº 19.050.715/0001-87** Inscrição Estadual 480225007.00-37, neste ato representado pelo Senhor (a) Antônio Maia do Amaral Neto, portador do CPF 009.710.256-30, e CI MG 6-604.802 SSP/MG, resolvem firmar o presente contrato originário do pregão presencial 42/2017 processo 50/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes , bem como pelas condições estabelecidas no edital de licitação e presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Este contrato tem por objeto a Aquisição de 02 (dois) veículos de passeio 0Km, com as características mínimas seguintes: Ano/modelo 2017/2018, flex: álcool e gasolina, motor 1.0, potência mínima de 75cv (A) 73cv (G), 04 portas, cor branco banchisa, itens de série mínimos: air bags duplos motorista e passageiro, apoios de cabeça com regulagem de altura para todos os ocupantes, brake light, cintos 3 pontos para os ocupantes laterais e 02 pontos central fixo, vidros elétricos dianteiros, computador de bordo, comando interno para abertura do porta malas e da tampa do tanque de combustível, trava elétrica nas 04 portas, ar condicionado, direção hidráulica, volante com regulagem de altura, freios ABS, retrovisores externos com comando interno mecânico, pneus 175/65 R14, garantia mínima fábrica 03 anos, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

O preço global do presente contrato é de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais) , sendo o valor unitário de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), conforme especificação do edital e seus anexos, de acordo com proposta da empresa vencedora, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA,



CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens e prestar assistência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, no seguinte endereço: PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000. Município de Brasilândia de Minas – MG.

I - Os bens serão entregues pela CONTRATADA até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da autorização de fornecimento pela contratante.

II - A entrega deverá ser realizada perante a Comissão de Recebimento, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens, acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, para verificação de especificações, quantidades, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

III - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

IV - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA.

4.1 Conforme proposta da CONTRATADA, o bem indicado na Cláusula primeira é garantido pelo período de 36 (trinta e seis) meses contra quaisquer defeitos de fabricação, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços e fornecimentos necessários, na forma descrita no Termo de Garantia do fabricante, que é aceito pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a presente aquisição.

I - Peça que porventura venham a falhar por má utilização, aplicação inadequada, acidentes, falta dos cuidados de rotina, não serão cobertos pela garantia, ou pelo plano de manutenção preventiva.

II - Não se enquadram como itens cobertos pela garantia pneus, dentes e lâminas, quando se tratar de desgaste natural por uso.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta), mediante a documentação comprobatória de recebimento definitivo do bem, quais sejam, nota de empenho emitida pela contratante e da nota fiscal com comprovação de recebimento.

I – Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome da prefeitura municipal de Brasilândia de Minas com dados de CNPJ e endereço completos, e ser encaminhados pela contratada à sua sede conforme disposto no item 5.3.

II – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para correção reiniciando o prazo de trinta dias para pagamento e seu após a data de sua apresentação válida, pela contratante à Prefeitura com anuência do agente financeiro repassador dos recursos

a) Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer bem, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

b) Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

c) Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

III – O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

IV – O ônus de entrega da documentação comprobatória de recebimento do bem é da CONTRATANTE.

5.3 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados à sede da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas ao seguinte endereço: PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000. Município de Brasilândia de Minas – MG.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com fornecimento do bem indicado na cláusula primeira deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 02.06.01.10.301.1002.1024.4.4.90.52.00 – ficha – 202 - Fonte 1.55.00; 02.08.02.08.244.0803.1044.4.4.90.52.00 – ficha – 493 - Fonte 1.29.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA.



- a)** entregar os bens, no local determinado, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da autorização de fornecimento pela contratante, conforme instrumento convocatório;
- b)** responsabilizar-se pela assistência técnica do bem e sua manutenção sem ônus adicional durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa indicada pela contratada;
- c)** observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- d)** fornecer juntamente com a entrega do bem, toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;
- e)** responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem, com preços constantes de sua proposta comercial, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- f)** cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante;
- h)** arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- i)** responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas.

II - Da CONTRATANTE.

- a)** comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- b)** promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c)** fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- d)** assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e)** efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:



I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal, no prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo mínimo de 02 (dois) anos.

V - As sanções previstas nos itens I, III, IV poderão ser aplicadas cumulativamente, com a do item II, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, aí incluídos eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da legislação vigente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

I - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

II - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento/a prestação do serviço, ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, ou enquanto perdurar a garantia do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei n.º.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I - Recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II – Representação, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO.

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, conforme indicado a seguir:

I – A CONTRATADA deve permitir que o Órgão Competente inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Órgão Competente. Para isso, a CONTRATADA deverá:

(a) manter todos os documentos e registros referentes ao Contrato por um período de três (3) anos após a conclusão do contrato; e

(b) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do Contrato à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a CONTRATADA não cumprir a exigência ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Órgão Competente.

II - Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Órgão Competente, poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

15.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.2 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.



15.3 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.4. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993; Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

15.5. Os casos Omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais de direito administrativo e subsidiariamente de direito privado, em benefícios do interesse público.

15.6. Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro MG, para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro pro mais privilegiado que seja.

15.7 E para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado é lavrado este contrato que depois e lido e achado de acordo, será assinado pelas partes e pelas testemunhas, infra-assinadas, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Brasilândia de Minas, 10 de Novembro de 2017.

Marden Júnior Teles Pereira da Costa
Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas
Contratante

COPAVE – COMERCIAL PATENSE DE VEICULOS - S/A
CGC/MF sob nº 19.050.715/0001-87
Antônio Maia do Amaral Neto
CPF 009.710.256-30, e CI MG 6-604.802 SSP/MG.
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
Nome/doc.:

.....
Nome/doc.: